



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, doravante denominada PMSRC, com sede na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 2408/19, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MELHORIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ABRANGÊNCIA DE TODO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PONTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, CONFORME O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pelo Decreto nº 4.017/18 de 11/10/2018, e regido pela Lei 8.666/1993, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 16h30min horas e também pelo site oficial desta municipalidade www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.2 - **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 07h30min às 16h30min horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3729-1300 ou do e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

1.3 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 09 horas do dia 04 de novembro de 2019.

1.4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 04 de novembro de 2019, às 09h00min, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas inerentes a este Concorrência correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é o Registro de Preço para contratação de empresa para serviços técnicos de melhoria, manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública na abrangência de todo o Município de São Roque do Canaã/ES, em vias, logradouros, praças, pontes, incluindo o fornecimento de todo o material, conforme o Projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Básico, planilhas, cronogramas e especificações técnicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- (a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;
- (b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III e IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- (c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- (d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.3 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia pelo e-mail engenharia@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelo telefone 27 3729-1300.

4.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.3 - A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/1993, por se tratar de serviço de forma continuada.

5.2 - O prazo de execução dos serviços serão de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
(Nome da Empresa)
Rua/Av
Razão Social Completa do Licitante
Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã
(Nome da Empresa)
Razão Social completa do Licitante
Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.

6.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

6.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.6 - Na(s) sessão(ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

6.7 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

6.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

6.9 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

6.10 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

(d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

(e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

(f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

(g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

(h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

(i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

(j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.2.2 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

7.1.2.3 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

7.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

7.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

7.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

7.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 Capacidade técnico-operacional:

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de referência (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Define-se como parcelas de maior relevância (art. 30, II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93): especificações de ordem técnica e legal que apresentem destaque, magnitude, monta, vulto, relevo, realce, distinção, expressão, mérito na composição de um projeto e/ou obra.

b.1.3) Definem-se como características técnicas, a complexidade e porte, similares ou superiores ao objeto deste processo licitatório, no mínimo a execução dos serviços e quantitativos descritos abaixo:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quantidade Mínima Equivalente*
------	----------------------------------	--------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1	Execução de manutenções preventiva e corretiva em sistemas de iluminação pública de forma contínua	225 pontos de IP
2	Fornecimento e instalação de luminárias de LED	50 unidades
3	Serviços de cadastramento patrimonial de sistema de iluminação pública em base cartográfica georreferenciada, com emplaquetamento dos pontos luminosos e registro em sistema informatizado	30 pontos de IP

* Quantidade mínima exigida para que seja comprovada o quesito capacidade operacional (alínea b) a executar tais serviços.

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

b.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

7.1.3.2 - Capacidade técnico-profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste termo de referência (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste edital, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço
1	Execução de manutenções preventiva e corretiva em sistemas de iluminação pública de forma contínua
2	Fornecimento e instalação de luminárias de LED
3	Serviços de cadastramento patrimonial de sistema de iluminação pública em base cartográfica georreferenciada, com emplaquetamento dos pontos luminosos e registro em sistema informatizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1) O responsável técnico indicado na alínea b, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.3) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional (alíneas b) deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste edital.

d) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

e) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.1.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

a) Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica à ele indicada;

b) Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto desta licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;

c) DECLARAÇÃO da empresa proponente:

1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

2) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitação, (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

7.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

(b) (a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

(c) balanço patrimonial;

(d) demonstração do resultado do exercício;

(e) demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
notas explicativas do balanço.

(f) (a.2) Para outras empresas:

balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
demonstração do resultado do exercício.

Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

(g) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

(h) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

(i) (c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

(k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

(l) A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

7.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

7.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999).

7.1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

7.1.6.1 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO, o ANEXO - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

7.1.6.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.1.7.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptante.s.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (c) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- (d) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- (e) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (f) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- (g) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.1.7.2.1 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

7.1.7.2.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Roque do Canaã, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7.1.7.2.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

8.1.1 - Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

8.1.3 - Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.4 - Prazo de execução dos serviços, que deverá ser de no máximo 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

8.1.5 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5 - O preço máximo atribuído aos serviços é de R\$ 613.526,68 (seiscentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela PMSRC.

8.6 - Os orçamentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

9.2 - Os documentos constantes dos envelopes "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

9.3 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

9.4 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha havido recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

9.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de Habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a Comissão de Licitação marcará nova data para abertura.

9.6 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e todos os membros da Comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7 - É facultado à CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

9.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

9.9 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

10.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

10.6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

10.8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

10.9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

10.9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

10.9.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

10.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

10.9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10.10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.11.1 - Não atenderem as disposições contidas neste edital;

10.11.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

10.11.3 - Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.4 - Apresentarem preço unitário superior ao fixado pela planilha orçamentária.

10.11.5 - Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

10.11.6 - Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.12 - Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem os valores global e/ou unitários orçados pela PMSRC constante no Edital desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.13 - Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

10.14 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

10.15 - b) valor orçado pela Administração.

10.16 - Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

10.17 - A Comissão de Licitação poderá requerer a apresentação, no prazo de 2 (dois) dias, da composição detalhada das especificações e dos custos dos preços unitários que apresentarem indícios de inexequibilidade, sem prejuízo de outras diligências que se apresentarem pertinentes.

10.18 - Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

10.19 - Em qualquer caso, será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa para que comprove, no prazo de 3 (três) dias, por meios tecnicamente legítimos, a exequibilidade de sua proposta.

10.20 - A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

10.21 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.22 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

10.23 - O órgão licitante poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A PMSRC poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

11.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.2 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.3 - I - Habilitação ou inabilitação do licitante;

12.4 - II - Julgamento das Propostas;

12.5 - II - Anulação da Licitação.

12.6 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7 - O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

12.8 - O recurso, será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

13.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

15.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

15.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.14 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

15.16 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

15.17 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.18 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

15.19 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

15.20 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Comarca de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

15.21 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

15.22 - São Roque do Canaã-ES, 02 de outubro de 2019.

PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa para serviços de engenharia compreendendo a melhoria, manutenção corretiva e preventiva no parque de iluminação pública na abrangência de todo o Município de São Roque do Canaã/ES, em vias, logradouros, praças, pontes, incluindo o fornecimento de todo o material, conforme o Projeto Básico, planilhas, cronogramas e especificações técnicas.

1.2. O atual parque de iluminação pública municipal contém aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) pontos luminosos, instalados em rodovias, avenidas, ruas e outros logradouros.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura.

2.2. O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, aéreo e subterrâneo, tais como: postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

2.3. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições desta Municipalidade.

2.4. Sabemos que no exercício de 2018 foi firmado o Contrato nº 062/2018 com a Empresa Salvador Engenharia LTDA, na qual foi realizado o cadastramento dos pontos luminosos da área urbana de nosso Município. Assim, como previsto, esta Secretaria pode estimar a quantidade de pontos de iluminação pública instalados em nossa malha urbana, conforme consta em planilha anexa, considerando que o referido serviço não fora completamente finalizado até o momento.

2.5. Desse modo, esta Secretaria possui um banco de dados mais atualizado da situação da iluminação pública em nosso Município, o qual nos permite o melhor planejamento para executar ações buscando a melhoria dos serviços oferecidos. Assim sendo, conforme explicitado acima, a nova planilha elaborada está muito mais precisa em relação aos quantitativos de materiais e serviços que serão necessários para uma eficiente manutenção do nosso sistema.

2.6. Além das informações obtidas a partir do referido cadastramento, esta Unidade Gestora também teve como base a participação da população em relação às mudanças de alguns pontos do sistema de iluminação pública, tendo em vista o grande número de reclamações que esta Secretaria tem recebido dos moradores que almejam a substituição das lâmpadas de menor potência por outras de maior potência.

2.7. Analisando as solicitações, a Secretaria levantou os dados com base no cadastramento e confirmou que realmente as reclamações coincidem com os pontos onde estão instaladas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lâmpadas de Vapor de Mercúrio 125W, ou seja, as de menor potência em nosso sistema de iluminação.

2.8. Estudos mostram que para melhorias na iluminação artificial em ambientes ao ar livre é necessária a substituição de lâmpadas de mercúrio por, no mínimo, lâmpadas vapor de sódio, visando desse modo a redução de impactos ambientais e proporcionando maior luminosidade, além das vantagens em relação aos indicadores técnicos e ambientais.

2.9. Considerando as argumentações apresentadas, fora estimado em planilha a troca das lâmpadas e reatores de Vapor Mercúrio 125W por lâmpadas Vapor de Sódio 150W, objetivando atender as solicitações dos Municípios, bem como as questões técnicas e ambientais.

2.10. Para tanto, é necessário que o Município contrate uma Empresa especializada para a realização dos serviços relativos à melhoria, manutenção corretiva e preventiva, garantindo assim, ambientes mais propícios e seguros à população como um todo, além de cumprir o seu papel como sendo o Gestor da Iluminação Pública.

3 - DO OBJETIVO

3.1. O objetivo deste projeto básico é fornecer o máximo de elementos necessários e suficientes, a título de esclarecimentos por parte das empresas participantes do certame, bem como dar uma melhor caracterização referente aos serviços que deverão ser prestados, sendo que a empresa contratada deverá prestar os serviços na sede da Cidade e seus bairros, localidades e distrito, inclusive os localizados no interior.

4 - DAS DEFINIÇÕES

4.1. Para a adequada interpretação deste projeto básico são apresentadas as seguintes definições:

- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.
- **CONTRATADA:** Empresa executante dos serviços de gestão de iluminação pública em logradouros no Município de São Roque do Canaã/ES.
- **UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto completo constituído por luminária ou projetor com todos os acessórios indispensáveis ao seu acionamento e funcionamento, instalada em ruas, avenidas, praças ou em outros logradouros públicos, tais como vielas, becos, escadarias, viadutos, praças, passeios, orlas, ciclovias, parques, piers, pontes, áreas esportivas, monumentos naturais e históricos etc.
- **UNIDADE AÉREA:** Unidade normalmente instalada em postes de concreto da concessionária, alimentada por circuito aéreo de BT.
- **UNIDADE SUBTERRÂNEA:** Unidade normalmente em poste de concreto ou aço do município, com alimentação por circuito subterrâneo.
- **UNIDADE ORNAMENTAL:** Tipo de unidade subterrânea caracterizada por elementos de concepção histórica ou decorativa.
- **UNIDADES ESPECIAIS:** Unidades de concepção e instalação diferenciadas, por motivos urbanísticos e/ou altura diferenciada, estando também neste grupo as unidades destinadas a iluminação de equipamentos urbanos, quais sejam, iluminação de destaque de monumentos, fachadas de edifícios, obras de artes especiais e outras de valor histórico, cultural ou ambiental.
- **SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** é o conjunto composto de todas as unidades de iluminação pública do parque de iluminação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** é o conjunto de iluminação contendo luminárias, lâmpadas, reatores/ignitores, relés fotoelétricos, braços, cintas, tubos de ferro galvanizado, cabeamento, acessórios de fixação, hastes de aterramento, caixas de passagens, postes de concreto e aço e demais acessórios.
- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** são serviços que correspondem a todas as atividades necessárias para que a rede de iluminação pública desempenhe corretamente sua função e opere em condição normal, padronizada e de forma segura. Esses serviços são classificados em:
- **SERVIÇOS PREVENTIVOS (RONDA):** serviços de inspeções programadas no parque de iluminação pública do Município, com o objetivo de detectar anomalias ou defeitos, executados com periodicidade máxima de 07 (sete) dias, nos períodos diurnos e noturnos.
- **SERVIÇOS CORRETIVOS:** serviços de correções executados em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda; pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelos munícipes; por determinação da fiscalização do contrato e outras situações que envolvam questões de segurança, além de falhas, acidentes, furtos, vandalismos, instalações inadequadas ou desempenho deficiente, com execução formalizada através de ordem de serviço(s).
- **PROTOCOLO:** todo e qualquer registro de solicitação de serviços de iluminação pública.

5 - DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1.1. A execução dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva corresponde a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

5.1.2. Na manutenção preventiva, as atuações da contratada se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais de cada unidade de iluminação pública.

5.1.3. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, deverá ser programada a limpeza completa do conjunto da unidade a cada ano, devendo começar 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.4. A contratada deverá promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que atingir a vida útil especificada pelo fabricante ou por queda brusca da relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) abaixo de 60% (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente lâmpadas, que deverão manter-se adequadas às suas características.

5.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (RONDA)

5.2.1. Serviços de inspeções programadas no parque de iluminação pública do Município de São Roque do Canaã, com o objetivo de detectar anomalias ou defeitos, executados com periodicidade máxima de 07 (sete) dias, nos períodos diurnos e noturnos, elencados a seguir:

- substituição de cintas, braços, cabeamento, luminárias, refletores, lâmpadas, relés e acessórios em pontos existentes, por desgaste natural ou falha operacional;
- retirada e instalação de equipamentos em unidades de iluminação pública, para efeito de limpeza e conservação, em rondas periódicas, de forma que todos os pontos venham a sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esta intervenção pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses.

- quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.
- os serviços possíveis de serem feitos durante as rondas deverão ser executados imediatamente, informados e registrados, para que a equipe técnica possa acompanhar o desempenho da unidade, dos materiais substituídos, a produção da equipe e a qualidade dos serviços executados.
- os serviços que não puderem ser executados durante a ronda, devem ser registrados para que possa ser programada a sua execução.

5.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Serviços de correções executados em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda; pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelos munícipes, pelo telefone (27) 3729-1997 (Secretaria Municipal de Obras); por determinação da fiscalização do contrato e outras situações que envolvam questões de segurança, além de falhas, acidentes, furtos, vandalismos, instalações inadequadas ou desempenho deficiente, com execução formalizada através de ordem de serviço(s), tais como:

- instalação de unidades faltantes;
- substituição, remoção da unidade de iluminação pública, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede de IP;
- serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em unidades e/ou circuitos;
- serviços que envolvam todas as configurações da rede de iluminação pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

5.4. SERVIÇOS DE MELHORIA

5.4.1. Substituição de luminárias Vapor Mercúrio 125W por luminárias Vapor de Sódio 150W, conforme previsto em Planilha Orçamentária.

5.4.2. Substituição de luminárias em vias principais por luminárias de LED, conforme previsto em Planilha Orçamentária.

5.5. SERVIÇOS AGREGADOS

5.5.1. Aprumação, alinhamento de postes exclusivos para iluminação pública;

5.5.2. Apoio em eventos/festas do município com as atividades de instalação e retirada de pontos provisórios, instalação e retirada de refletores, plantão de equipes.

5.6. DESCARTE DE MATERIAIS

5.6.1. O descarte de materiais que forem retirados do sistema de iluminação pública (IP) em bom estado de conservação, deverão ser entregues à contratante mediante o relatório assinado de tal forma que o município possa reutilizá-los. Da mesma forma que os materiais inservíveis sejam destinados corretamente pela CONTRATADA.

5.7. REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7.1. Os serviços de manutenção do parque de IP poderão ser de segunda a sexta-feira.

5.7.2. Poderão ser executados serviços em horário diferenciado para atendimento a eventos. Será solicitado previamente pela SMOSU

através de ofício. Pagamento do horário diferenciado de atendimento será feito através de horas trabalhadas.

5.8. INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.8.1. Para a realização do inventário e cadastramento informatizado de novos pontos de iluminação pública que venham a ser instalados no Município de São Roque do Canaã, tomar-se-á, como parâmetros fundamentais do cadastro, a numeração e a caracterização do “ponto luminoso” no endereço onde o mesmo está instalado.

5.8.2. A identificação do ponto: definição de um número sequencial que identifique cada ponto do sistema de iluminação existente.

5.8.3. A caracterização do ponto luminoso contempla os dados técnicos dos equipamentos que o compõem, com as seguintes informações mínimas:

- Número do ponto;
- Nome do logradouro;
- Bairro;
- Coordenadas geográficas;
- Características do poste;
- Características do(s) braço(s);
- Número de luminárias;
- Tipo da luminária(s);
- Características do relé;
- Lâmpada(s) (tipo e potência);
- Características do reator associado;
- Características dos acessórios do ponto luminoso;
- Registro fotográfico.

5.8.4. Este cadastramento deverá ser efetuado através de equipamento eletrônico portátil, que permita estabelecer coordenadas geográficas com precisão submétrica, onde seja possível efetuar o cadastramento das características de cada ponto luminoso.

5.8.5. Quando a intervenção de manutenção implicar em alterações dos dados que comporão o cadastro da iluminação pública, a contratada deverá informar no prazo de 05 (cinco) dias à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que os mesmos sejam atualizados.

5.9. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.9.1. A empresa contratada deverá efetuar a numeração do ponto luminoso, com a implantação de placa numerada de identificação em cada local, poste, base ou parede, onde ocorrer a instalação de novos pontos de iluminação.

5.9.2. A placa de identificação deve ser em chapa de aço galvanizado ou similar, dimensões de 25cm x 8cm e 1 mm de espessura, com furos para fixação nos braços das luminárias com abraçadeiras galvanizadas, apresentando durabilidade superior a 8 (oito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9.3. A numeração deve ser impressa em adesivo de polímero na cor preta, dígitos da numeração com 4cm de altura e garantia de durabilidade superior a 8 (oito) anos.

5.9.4. Nos postes de concreto, a fixação será realizada por meio de braçadeiras de aço inoxidável de 3/8" de largura. Para os postes de aço, a fixação das placas será feita com rebite tipo pop de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

5.9.5. A placa de identificação para os postes decorativos deve ser em alumínio, com dimensões de 2cm x 8cm e 0,8mm de espessura e os dígitos da numeração com 5mm de altura com impressão em relevo, nestes postes, a fixação das placas será feita com rebite tipo pop de alumínio, em furos executados no corpo do poste.

5.10. PRAZOS DE ATENDIMENTO

5.10.1. O(s) ponto(s) considerado(s) irregular(es), a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município, deverá(ão) ser corrigido(s) no prazo máximo de até 07 (sete) dias.

5.11. EQUIPAMENTOS BÁSICOS, EQUIPE TÉCNICA

5.11.1. Equipamentos

- 01 (uma) caminhonete equipada com cesto aéreo isolado, com válvula de segurança e com capacidade de carga mínima para 01 (uma) tonelada e alcance para os postes com luminárias na altura de 6,00 a 15,00 metros;

- 01 (um) caminhão tipo Munck equipado com válvula de segurança e com capacidade de elevação de até 25 (vinte e cinco) metros, provido de uma extensão e caçamba, sendo esta constituída de material isolante.

5.11.2. Equipe Técnica

- 01 (uma) equipe operacional corretiva, preventiva e de melhoria, com 01 (um) veículo para carga mínima de 01 (uma) tonelada, equipado com cesto aéreo com válvula de segurança e que atinjam, no mínimo, 15 metros de altura com relação ao solo. A equipe será composta, no mínimo por 01 (um) eletricista e 01 (um) operador/motorista devidamente uniformizados, caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPI'S, EPCS e telefone celular.

- 01 (uma) equipe pesada composta de no mínimo 01 (um) operador/motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) eletricistas e 01 (um) encarregado, com caixa de ferramentas e caixa para materiais apropriados, EPI, EPCS e telefone celular.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo.

6.2. O prazo para execução dos serviços fica estipulado em **12 (doze) meses**, contadas a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da lei 8.666/1993, por se tratar de serviço de forma continuada.

7 - DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor global máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 613.526,68 (seiscentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária de Preços que segue anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1. Referência: O valor máximo a ser pago pelo Município teve como base as tabelas de custos referenciais: IOPES 05/19, SCO RIO 06/19, SINAPI 06/19 E ORSE 05/19.

7.1.2. O BDI adotado foi calculado conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendado pelo Acórdão 2622/2013 do TCU. Para fornecimento de materiais foi utilizado o BDI de 19,19%, e para serviços o BDI de 27,91%.

7.1.3. Os encargos sociais são os mesmos aplicados conforme tabela de custos referenciais LABOR/CT-UFES, padrão IOPES, mês de referência Maio/2019 (encargos sociais = 128,33%).

7.1.4. As despesas inerentes a este Projeto Básico correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data do orçamento da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, e desde que não tenha sido a contratada quem deu causa ao elástico do prazo, os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com as variações dos índices de preços ao consumidor amplo do instituto brasileiro de geografia e estatística – IPCA/IBGE, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - IO}{IO} \times PO$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de anualidade da data base da planilha de preços do orçamento da Prefeitura de São Roque do Canaã;

IO = índice do mês do orçamento base da Prefeitura de São Roque do Canaã;

PO = valor da medição do mês a ser reajustado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Entregar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos prazos determinados, os documentos necessários a medição dos serviços executados;

III - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antes do início de suas atividades e quando houver qualquer alteração no quadro de funcionários, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação;

IV - Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

V - Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

VI - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

VII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Prefeitura de São Roque do Canaã e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;

VIII - Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da Secretaria de Obras/Gabinete do Prefeito;

IX - Permitir que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não;

X - Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XI - Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os profissionais, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

XII - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos trabalhos, por culpa a si imputável;

XIII - Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e em conformidade com a legislação em vigor;

XIV - Exercer as suas atividades nos limites da cidade de São Roque do Canaã, e identificar todos os seus veículos destinados aos serviços previstos neste edital com os dizeres: “a serviço da Prefeitura de São Roque do Canaã”;

XV - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de comunicação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à exceção dos serviços em produção cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço;

XVI - O prazo de garantia de cada serviço implementado/executado através desta contratação será de um ano, contado a partir da implantação, sem custos adicionais para a Secretaria de Obras/Gabinete do Prefeito;

XVII - A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

XVIII - Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser absolutamente novos.

XIX - Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos, informando em tempo real a localização das equipes à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, implantando a iluminação nas avenidas e ruas necessárias, conforme planejamento, apenas com autorização da área de trânsito;

XX - Manter suas equipes devidamente uniformizadas, com identificação da empresa.

XXI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

durante toda a execução do contrato;

XXII - Indenizará terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

XXIII - Manter em dia as apólices de seguro;

XXIV - Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho;

XXV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XXVI - Apresentar Anotação de responsabilidade técnica – ART referente à execução dos serviços, a qual deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, na forma do §1º do artigo 28 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;

XXVII - Apresentar Certificado de matrícula do serviço (CEI) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

XXVIII - Realizar os serviços objeto do presente projeto básico dentro da boa técnica e de acordo com as normas constantes na ABNT, respeitando ainda, o disposto nas demais especificações exigidas.

XXIX - A CONTRATADA, responderá, ainda:

a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) por acidentes e multas;

c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) pela vigilância da obra.

XXX - A CONTRATADA não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

XXXI - O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

XXXII – A CONTRATADA é obrigada a realizar o cadastramento de qualquer novo ponto de iluminação a ser instalado no sistema de iluminação pública do Município.

10 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia, de no mínimo 01 (um) ano ou conforme vida útil estabelecida pelo fabricante, dos materiais empregados na prestação dos serviços.

10.2. Os materiais que apresentarem defeitos dentro do prazo de vida útil estabelecida pelo fabricante, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município, exceto em casos justificados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Conduzir a contratada em uma visita orientada aos locais onde serão executados os serviços de manutenção da iluminação pública;

II - Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

IV - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução da obra;

V - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste projeto básico.

11.2. O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

12.1.1. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

12.1.2. Anotar, em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato.

12.1.3. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição absoluta.

13 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a apresentação da fatura e precedidos da exibição dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS (GRPS específica), FGTS, GFIP, bem como a apresentação da folha de pagamento, referentes ao mês dos serviços executados, além de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e caso estas estejam com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas.

13.1.1. As cópias da folha de pagamento, INSS (GRPS específica) e GFIP emitidas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas com informações específicas para o serviço e com identificação de todos os segurados que executaram os mesmos e suas respectivas remunerações.

13.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda, declaração de contabilidade regular para recebimento da primeira e última fatura.

13.1.3. O **CONTRATANTE** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme art. 157 da Instrução Normativa nº 971/2009.

13.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto não forem apresentados os documentos relacionados no caput desta cláusula, bem como quando pendentes as condições de habilitação e qualificação e ainda quando vencidas as apólices de seguro exigidas.

13.1.5. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

13.1.6. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13.1.7. O procedimento da aferição obedecerá a seguinte sequência:

I - Será apresentada mensalmente ao **CONTRATANTE** no máximo 01 (uma) aferição que poderá ser aprovada e liberada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

II - Nas aferições serão computadas os serviços efetivamente realizados desde a aferição antecedente;

III - Para cada aferição apresentada pela **CONTRATADA**, deverá constar um relatório detalhando a identificação do ponto luminoso (conforme cadastramento), contendo informações dos serviços realizados no mesmo, bem como relatório fotográfico;

IV - O prazo para a fiscalização do **CONTRATANTE** se manifestar sobre a aprovação e liberação da aferição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo;

V - Após manifestação do setor de fiscalização favorável a aprovação e liberação da aferição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

VI - Os pagamentos observarão o prescrito no item 13.1, bem como no art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizados até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da fatura.

13.1.8. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização. O faturamento será apresentado pela **CONTRATADA** em duas vias, onde constarão obrigatoriamente, a etapa a que se refere, o valor total das retenções.

13.1.9. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, possa prejudicar o **CONTRATANTE**.

III - Débito da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

13.1.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

13.1.11. Incluem no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica especializada, e de supervisão, transporte de peças e empregados, utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunistica, providenciarias, fiscais, etc.

13.1.12. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.13. Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão estabelecida nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos abaixo definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho Regional, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional do licitante, na forma do art. 30, II c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Define-se como parcelas de maior relevância (art. 30, II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93): especificações de ordem técnica e legal que apresentem destaque, magnitude, monta, vulto, relevo, realce, distinção, expressão, mérito na composição de um projeto e/ou obra.

b.1.2) Definem-se como características técnicas, a complexidade e porte, similares ou superiores ao objeto deste processo licitatório, no mínimo a execução dos serviços e quantitativos descritos abaixo:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço	Quantidade Mínima Equivalente*
1	Execução de manutenções preventiva e corretiva em sistemas de iluminação pública de forma contínua.	225 pontos de IP
2	Fornecimento e instalação de luminárias de LED	50 unidades
3	Serviços de cadastramento patrimonial de sistema de iluminação pública em base cartográfica georreferenciada, com emplaquetamento dos pontos luminosos.	30 pontos de IP

* Quantidade mínima exigida para que seja comprovada o quesito capacidade operacional (alínea b) a executar tais serviços.

b.2) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.3) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

15.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da região da sede da empresa que ateste sua habilitação e atribuições para a execução de obras/serviços de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste Projeto Básico (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93).

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características técnicas semelhantes ou superiores ao objeto deste edital, e considerando-se ainda as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Item	Acervo mínimo exigido ao serviço
1	Execução de manutenções preventiva e corretiva em sistemas de iluminação pública de forma contínua.
2	Fornecimento e instalação de luminárias de LED.
3	Serviços de cadastramento patrimonial de sistema de iluminação pública em base cartográfica georreferenciada, com emplaquetamento dos pontos luminosos.

b.1) O responsável técnico indicado na alínea b, poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.3) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (alíneas b) deverá ser responsável técnico por toda a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste edital.

d) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

e) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços em andamento.

15.3. DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de compromisso do profissional técnico que aceita assumir a Responsabilidade Técnica à ele indicada;
- b) Relação de máquinas e equipamentos que serão mobilizados para atender ao objeto desta licitação, quantificando e discriminando os de sua propriedade e os equipamentos que serão alugados e/ou adquiridos para execução do contrato;
- c) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente:
 - 1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
 - 2) de que o exame dos documentos técnicos anexos ao edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
 - 3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
 - 4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

16 - DO SEGURO

16.1. GARANTIA CONTRATUAL

16.1.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a LICITANTE VENCEDORA fica obrigada à prestação de garantia, na forma do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser efetuado até a data de sua assinatura, seguindo o prazo de vigência do Contrato.

16.1.2. A garantia prestada em dinheiro pela LICITANTE VENCEDORA será restituída pelo MUNICÍPIO, em 60 (sessenta) dias após a entrega definitiva da obra, aceita pela administração municipal, desde que requerida de forma expressa.

16.1.3. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais termos aditivos), que será apresentada até a data da assinatura do aditivo.

16.1.4. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 188 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, fazendo jus à LICITANTE VENCEDORA ao recebimento do valor originário, bem como dos recursos auferidos, resultantes dos rendimentos da Caderneta de Poupança.

16.1.5. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.2. SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

16.2.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar as suas custas, seguro de Responsabilidade Civil, seguro por acidentes de trabalho em grupo dos funcionários, contendo danos materiais, morais, causados a terceiros, seguro de vida em até 30 (trinta) dias após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinatura do contrato, em data anterior ao início das atividades.

16.2.2. A Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, deverá ter também o MUNICÍPIO como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

16.2.3. A vigência do referido Seguro deverá abranger todo o período de execução do serviço calculado inicialmente com base no cronograma físico-financeiro e prorrogável se houver prorrogação do prazo de conclusão.

16.3. SEGURO DE VIDA DOS FUNCIONÁRIOS

16.3.1. Será exigido também seguro de vida e acidentes no trabalho em grupo dos funcionários, por todo o período de execução do serviço calculado inicialmente com base no cronograma físico-financeiro e prorrogável se houver prorrogação do prazo de conclusão.

16.4. Se houver prorrogação do prazo de execução e/ou contratual a vigência de todas as apólices deverão ser prorrogadas por igual período.

16.5. Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão totalmente reparadas e ressarcidas pela LICITANTE VENCEDORA.

16.6. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- b) O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- c) Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da LICITANTE VENCEDORA (contratante da apólice).

17 - DA VISITA TÉCNICA

17.1. O local onde os serviços serão executados estará à disposição das empresas proponentes para visita. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o Técnico do Setor de Engenharia e um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

17.1.1. Durante a realização da visita técnica ao local, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

17.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.

17.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3729-1300 (Setor de Engenharia/Obras) ou pelo e-mail engenharia@saoroquedocanaa.es.gov.br.

18 - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

município e constantes das planilhas de quantidades de preços, sob pena de desclassificação.

18.2. O valor global a ser cotado pela licitante, não poderá ser superior ao mencionado na planilha inicial oferecida pelo município, caso isso ocorra, **a licitante terá sua proposta declarada desclassificada;**

18.3. Deverá ser apresentado, juntamente à proposta comercial, o cronograma físico-financeiro, obedecendo ao prazo de execução previsto neste projeto básico, devendo conter os valores mês a mês, e seu percentual em relação ao valor total proposto, em conformidade com o cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã. Ainda fará parte da proposta comercial, a planilha orçamentária, devidamente preenchida de acordo com as recomendações já citadas.

18.4. A proposta comercial, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico do serviço, sob pena de desclassificação.

19 - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá estar apta para desenvolver todas as atividades descritas neste Projeto Básico, devendo ter condições para exercer as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o seu desempenho, bem como pessoal qualificado próprio em todos os níveis exigidos, no momento em que for necessário.

19.2. Deverão ser cumpridas pela empresa contratada todas as disposições decorrentes de leis e normas regulamentares aplicáveis, assim como as normas da ABNT e a execução dos serviços deverá estar de acordo com toda padronização da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

20 - DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

20.1. Responsável pela elaboração: Thayse Rossi Melotti;

20.2. Responsável Técnico: Moisés Antônio Martinelli;

20.3. Gestor da Unidade Requisitante: Gabriel Milli.

21 - DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

21.1. O projeto básico de obra e serviços será aprovado pela autoridade competente conforme artigo 7º, parágrafo 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93:

21.2. Autoridade competente para aprovação: Rubens Casotti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

MODELO DE CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor
_____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo
Edital de _____ nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a
recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente
credenciamento.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de _____, conforme estipulado no edital de Tomada de Preço Nº ___/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de R\$ _____ (_____), a preços de ____/20____, conforme mencionado na planilha de preços unitários, anexa ao referido Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de __ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital No ____/____ e seus Anexos.

Declaramos que no nosso preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Nome do Município /UF, ____ de ____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

Processo nº _____

Concorrência nº 001/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA

_____.

O Município de São Roque do Canaã, por intermédio, adiante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **EXECUÇÃO DA SERVIÇOS**, por execução indireta, nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MELHORIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ABRANGÊNCIA DE TODO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PONTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, CONFORME O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

1.2 – Os serviços serão administrados pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução da obra aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$_____ (valor por extenso).

3.2 - O pagamento do preço será efetuado de forma parcelada, ao mês, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após aferição aceita pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.3 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 - A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços serão reajustados, anualmente, conforme variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada.

3.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

5.1 - A fiscalização da **PMSRC**, assistida pelo licitante vencedor, efetuará medição mensal da execução do objeto até o 2º (segundo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá a parcela executada até o último dia do mês anterior.

5.2 - As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.3 - Nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei nº 8666/93.

5.4 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

5.4.1 - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:

5.4.1.1 - Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

5.4.1.2 - Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4.1.3 - Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

5.4.1.4 - Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização da obra/reforma, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

5.4.2 - DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS

5.4.2.1 - Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/reforma, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes serem recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

5.4.2.2 - Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

6.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - Conforme item 6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do projeto nº _____, Elemento Despesa nº _____, do orçamento do _____ (sigla do órgão) _____ para o exercício de _____.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Conforme item 16 do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Conforme item 9 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Conforme item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 - Conforme item 14 do Prpjeto Básico:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - Conforme item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Roque do Canaã, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

ARP nº ____/____

CONCORRENCIA nº 001/2019

Processo nº _____

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RUBENS CASOTTI, de outro lado, a empresa____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº____, com sede na Rua____, nº ____, bairro, Cidade/UF, CEP nº____, neste ato representado legalmente pelo Sr.____, RG nº (Órgão Expedidor), CPF nº__, denominado CONTRATADA, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Concorrência nº XXX/2019, Processo nº 2408/2019, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/ em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE MELHORIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ABRANGÊNCIA DE TODO O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PONTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, CONFORME O PROJETO BÁSICO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Conforme item 5 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

31 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

32 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

33 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

34 - Receberá a CONTRATADA, pela prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxxx reais e xxxxxx centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme item 13 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a CONTRATADA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a CONTRATADA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a CONTRATADA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

5.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

5.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer a prestação de serviços, pela CONTRATADA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a CONTRATADA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 5.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13.995/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

5.2.1 - Fica vedado a CONTRATADA, interromper a prestação de serviços dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.3 - Confirmada a veracidade das alegações da CONTRATADA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

5.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

5.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.6 - Sendo a CONTRATADA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

5.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Administração e Finanças e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Conforme item 9 do Projeto Básico;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Conforme item 11 do Projeto Básico;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de Serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de serviço a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- g) se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

10.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de serviços, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma.

10.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

10.5 - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.7 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMSRC após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

11.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

11.2 - A CONTRATADA poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

11.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 - Conforme item 12 do termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, _____, de _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA